

PORTARIA Nº 414/2023/GBSES

Dispõe sobre a institucionalização do serviço "Remédio em casa" no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - As disposições desta Portaria abrangem a Farmácia Estadual do Estado de Mato Grosso, sob a gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica no âmbito da Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

Artigo 2º - Para efeitos desta Portaria, são adotados os seguintes conceitos:

Farmácia - Unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

Droga - Substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;

Medicamento - Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

CID - Classificação Internacional de Doenças;

DCB - Denominação Comum Brasileira;

Receita - Prescrição escrita de medicamento, contendo orientação de uso para o paciente, efetuada por profissional legalmente habilitado, quer seja de formulação magistral ou de produto industrializado;

LME - Laudo médico Especializado.

PCDT - Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas.

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, que tem como uma das principais diretrizes atuais do Ministério da Saúde a execução da gestão pública com base na indução, monitoramento e avaliação de processos e resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção em saúde a toda a população;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual:

RESOLVE:

Artigo 3º. Instituir o serviço "Remédio em casa" no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO

Artigo 4º. O Serviço compreende na entrega do medicamento ao paciente que está devidamente cadastrado na Farmácia Estadual de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) seguindo as regras preconizadas na Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013;

Inciso I. Os medicamentos disponibilizados aos pacientes residentes em Cuiabá e Várzea Grande inicialmente serão os com as seguintes condições clínicas: Transplantados, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) e Hipertensão Arterial Pulmonar (HAP), onde será gradativamente ampliado para outras patologias;

Inciso II. Não serão entregues medicamentos termolábeis, bem como os medicamentos constantes na Portaria 344/98.

Inciso III O serviço visa facilitar o acesso aos medicamentos dos pacientes idosos e grupos prioritários ao seu tratamento, considerando a dificuldade de deslocamento até a Farmácia Estadual, que passarão a receber seus medicamentos especializados ou de alto custo na própria residência, após um agendamento prévio e aceite do termo de responsabilidade.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DE ACEITE

Artigo 5º. Para aderir ao programa o paciente terá que autorizar o recebimento através da DECLARAÇÃO DE ACEITE de recebimento de medicamento em casa conforme ANEXO I;

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO E RENOVAÇÃO

Artigo 6º. Os pacientes continuarão necessitando realizando o cadastro e renovação de forma presencial junto a Farmácia Estadual com entrega de receita médica, LME e exames exigidos originais pertinentes a cada PCDT.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITE

EU, _____, CPF: _____ residente no endereço _____, cidade: _____ estou ciente que estarei recebendo meus medicamentos da Farmácia Estadual no endereço indicado por mim e comprometo a informar caso haja alteração do meu endereço ou telefone de contato.

Horário mais provável para recebimento?

Período matutino ()

Período vespertino ()

Deseja indicar pessoa autorizada para receber seu medicamento?

Sim () não ()

Dados da pessoa autorizada?

Nome completo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Assinatura do paciente

Data: _____ / _____ / _____

Local: _____

Cuiabá/MT, 01 de junho de 2023.

Juliano Silva Melo

Secretário de Estado de Saúde

(Original Assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 196ab2ad

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar